



Uma vertente da política de informação das instituições europeias: a transparência e o acesso aos documentos¹

Ana Lúcia Terra (Instituto Politécnico do Porto)

Resumo: Apresentam-se as principais etapas da política de informação da União Europeia (UE) desde a década de 1990 com ênfase para as iniciativas relacionadas com a transparência e o acesso aos documentos. Serão analisados os diplomas legais formulados pelo Parlamento, pelo Conselho e pela Comissão Europeia para reger o acesso aos documentos por parte dos cidadãos dos Estados-Membros. Avalia-se depois o impacto efectivo destas medidas com base nos relatórios anuais elaborados pelas instâncias europeias sobre esta matéria e a partir dos dados recolhidos nas entrevistas realizadas em Bruxelas aos responsáveis pelo acesso aos documentos do Conselho e da Comissão Europeia.

Palavras-chave: Política de Informação. Transparência. Acesso aos documentos. União Europeia.

Abstract: The aim of the paper is to present the most important information policy initiatives the in the European Union (EU) since the 1990s. The rules to access documents from the Parliament, the Council and the Commission will be analysed. The results of these initiatives will be evaluated through the data from the annuals reports on this matter produced by the European institutions and through the elements of the interviews with the civil servant working in the field of the access to the documents in the Council and the European Commission.

Keywords: Information policy. Transparency. Access to documents. European Union.

¹ Comunicação oral apresentada ao GT-05 - Política e Economia da Informação.

O contexto histórico e institucional

A construção do projecto hoje configurado pela União Europeia (UE) começou em 1951 com a assinatura do Tratado de Paris dando origem à Comunidade Económica do Carvão e do Aço (CECA), integrando a França, a Bélgica, a Itália, o Luxemburgo, os Países-Baixos e a República Federal da Alemanha. Partindo de um objectivo económico, coordenar a produção e a comercialização do aço e do carvão dos Estados-Membros, procurava-se criar um quadro de estabilidade que ajudasse a ultrapassar as devastações e as animosidades provocadas pela II Guerra Mundial. Em 1957, a construção europeia avançou com a assinatura dos dois Tratados de Roma instituindo a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom) e a Comunidade Económica Europeia (CEE). Se com a Euratom se tencionava regulamentar, ao nível dos Estados signatários, a produção da energia nuclear, com a CEE o objectivo era marcadamente económico pois planeava-se a criação de um mercado comum com a abolição das fronteiras para a circulação de mercadorias, de serviços, de trabalhadores e de capitais. Em 1965, os executivos da CECA, da CEE e da Euratom assinam o Tratado de fusão instituindo um único Conselho e uma única Comissão das Comunidades Europeias, existindo já uma Assembleia Parlamentar comum.

Deveremos notar que, desde a sua criação, a CECA dispunha de um serviço informação e que também a CEE se dotou de um serviço análogo. Depois de 1965, ambos os serviços se fundiram no Serviço Comum Informação o qual definiu uma verdadeira política de informação. Existem perspectivas muito diversas sobre a definição e o âmbito do conceito “política de informação” (BRAMAN, 1990; BROWNE, 1997, ROWLANDS, 1997). Neste sentido será útil esclarecer que entendemos por “política de informação” o conjunto estruturado de princípios, normas, acções e instituições destinadas a enquadrar o processo info-comunicacional (incluindo a produção, organização, acesso e uso da informação) num contexto determinado (Estado ou organização nacional ou internacional) tendendo para a optimização do aproveitamento deste recurso de acordo com objectivos globais pré-determinados.

Assim, desde os primórdios do projecto europeu, as actividades de informação para o público estiveram a cargo de um serviço especial criado para o efeito. A sua esfera de acção estava sobretudo orientada para a difusão da informação junto dos designados “multiplicadores”, pertencentes às elites políticas, académicas, jornalísticas e económicas, de maneira a suscitar o seu apoio pessoal à integração europeia. Estes agentes deveriam depois funcionar como disseminadores da mensagem europeia junto do grande público usando o seu poder de influência simbólico. Tendo em conta estes elementos, na opinião de alguns autores, o processo de construção europeia iniciou-se numa base fundamentalmente tecnocrática e elitista, provocando um deficit democrático caracterizado pelo alheamento permanente da opinião pública dos Estados-Membros (FEATHERSTONE, 1994).

Com o sucesso económico do grupo dos Estados-Membros da CEE, vários países foram-se tornando candidatos à adesão. Assim, em 1973, ocorreu o primeiro alargamento com a entrada da Dinamarca, da Irlanda e do Reino-Unido. Em 1981, foi a vez da Grécia e cinco anos mais tarde, em 1986, da Espanha e de Portugal. Mas, a ampliação dos países membros decorreu num clima “consenso passivo” por parte das opiniões públicas nacionais que sentindo os benefícios económicos do projecto comunitário nunca questionaram o aprofundar da integração europeia.

Mas em 1992, os doze Estados-Membros assinaram o Tratado de Maastricht que transformava a Comunidade Económica Europeia na União Europeia instituindo duas novas esferas de acção das instituições comunitárias: a administração interna e a justiça além da política externa e de segurança comum. Simultaneamente, o Tratado criava uma moeda comum: o euro. Desta forma, o campo de influência do projecto europeu alargava-se a novos sectores

passíveis de terem um peso decisivo na vida quotidiana dos cidadãos. Ora, os dinamarqueses chamados a pronunciarem-se sobre o novo Tratado, em Junho de 1992, recusaram a sua ratificação. Já em França, em Setembro do mesmo ano, a vitória em favor da aprovação do Tratado foi tangencial.

Segundo os analistas e os políticos, uma das causas desta reacção negativa da opinião pública ao aprofundamento da integração comunitária decorria da falta de informação sobre o projecto europeu por parte da maioria dos cidadãos comuns. Assim, uma das apostas da década de 1990 vai ser a reformulação da política de informação das instâncias comunitárias com ênfase para um diálogo directo com o grande público o que significou optar por uma reformulação da política de informação com uma ênfase na componente da comunicação.

Assim, estruturou-se uma nova abordagem em termos de informação, no sentido de mobilizar os cidadãos para uma “participação activa” em larga escala e já não reduzida a elites bem informadas mas pouco numerosas, aumentando a possibilidade de intervenção política a sectores cada vez mais amplos através de « [...] um sistema onde informar significa explicar e dar a conhecer, comunicar significa escutar e dialogar e transparência significa que a preocupação maior ao desempenhar as duas anteriores é a da verdade total» (PINHEIRO, 1994, p. 2). A opinião pública deixava de ser simples espectadora da construção comunitária para assumir uma intervenção efectiva, tornando-se num verdadeiro parceiro das decisões europeias. Assim, o carácter democrático do governo europeu ultrapassava a participação pontual dos cidadãos aquando dos actos eleitorais para o Parlamento Europeu pois agora estes podiam pronunciar-se, intervir e avaliar as decisões tomadas graças a uma nova postura comunicacional das instituições de Bruxelas. Tal significava igualmente que o interlocutor privilegiado passava a ser directamente o conjunto global dos cidadãos, a opinião pública na sua totalidade, e não as administrações nacionais e outros multiplicadores da mensagem europeia, considerados desde o início como elementos imprescindíveis da política de informação comunitária.

Para concretizar esta nova abordagem as instituições comunitárias (o Parlamento, o Conselho e a Comissão Europeia), puseram em prática um complexo sistema de informação abrangendo elementos exclusivos de cada uma das instituições mas também componentes inter-institucionais. No caso da Comissão, multiplicaram-se os centros de documentação especializados configurando redes de informação temáticas espalhadas pelos Estados-Membros com uma forte aposta na descentralização de maneira a adaptar a mensagem europeia às características da opinião pública de cada um dos Estados-Membros. Paralelamente, desenvolveram-se, no âmbito da política de informação, iniciativas de abertura, transparência e acesso aos documentos das instituições europeias.

Aliás, O Tratado de Maastricht contém uma *Declaração relativa ao direito de acesso à informação* onde se afirmam as vantagens da transparência para o processo decisório, reforçando o carácter democrático das instituições e a confiança do público na administração. Além desta constatação, recomenda-se ainda à Comissão que apresente ao Conselho, até final de 1993, um relatório com medidas destinadas a facilitar o acesso do público à informação na posse das instituições comunitárias.

Como notou Susan Parker (2004, p. 84), este texto assinala «[...] a turning point both in awareness of the significance of information in encouraging a positive public response to Europe and the recognition of the right of access to information about the EU». Na verdade, a consciência da importância da informação na criação de uma opinião pública favorável ao progresso da integração europeia existia desde os tempos da fundação da CECA mas pela primeira vez este facto é assumido num Tratado. Por outro lado, até aqui tratava-se de informação de divulgação das instituições europeias criada por elas próprias com o intuito de se

dar a conhecer ao exterior. Ora, o Tratado de Maastricht supera este patamar pois alude à informação de que dispõem as instituições europeias, nomeadamente a informação resultante do exercício das suas funções, e apresenta o seu acesso como um direito dos cidadãos. Além disso, o cumprimento desse direito é sentido como benéfico para as próprias instituições já que é potencialmente capaz de melhorar o processo decisório e o seu carácter democrático, suscitando e reforçando uma atitude positiva por parte do público.

Vejamos, agora, o que deveremos entender por abertura, transparência e acesso aos documentos.

Abertura, transparência e acesso aos documentos

Na segunda metade da década de 1990, vários factores tecnológicos conduziram à alteração da disseminação da informação governamental. Assim, tiveram um papel fundamental o incremento da criação da informação directamente em suporte digital bem como melhorias na infra-estrutura de telecomunicação. Isto permitiu aos serviços do Estado disseminar informação a custos muito inferiores aos resultantes da distribuição de documentos em suporte papel. Paralelamente, este contexto possibilitou também uma disseminação da informação de forma descentralizada e um aumento exponencial do acesso por parte dos utilizadores. Assim, o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação no âmbito da administração pública trouxe bons resultados em termos de aproximação aos cidadãos e de agilização dos processos organizacionais. De facto, permitiram aumentar a capacidade info-comunicacional do Estado, levando a uma redistribuição do poder entre a administração e a sociedade que pode, assim, tornar-se mais interventiva na tomada de decisões. Neste cenário, desenvolveram-se conceitos como abertura, transparência e acessibilidade.

Segundo Chris C. Demchak, Christian Friis, Todd M. La Porte (2000, p. 179-195) poderemos falar de abertura quando uma organização, de forma livre e universal, fornece informação compreensiva sobre as suas atribuições e estabelece uma comunicação directa e regular com todo o seu público. Para os mesmos autores, a transparência refere-se à densidade do valor de conhecimento potencial da informação oferecida pela instituição de maneira a dar visibilidade às acções internas dos órgãos do Estado de modo a que os cidadãos tenham acesso a dados pertinentes. A acessibilidade diz respeito à facilidade e profundidade com que os cidadãos (utilizadores) podem interagir com as fontes de informação (pessoas, instituições e documentos). Portanto, a acessibilidade implica que a informação governamental esteja devidamente identificada, nomeadamente em termos bibliográficos, o que permite torná-la do conhecimento público. Em complemento, será necessário afastar as barreiras económicas, sociais ou tecnológicas que possam dificultar ou impedir o seu acesso. De facto, a acessibilidade diminui se o público não tiver a oportunidade de localizar a informação ou se ela estiver materializada em formatos que exigem instrumentos não usuais para a sua descodificação. Isto implica convocar a noção de disponibilidade envolvendo aspectos como prazos de acesso, o recurso a formatos amigáveis de visualização ou no caso das instituições europeias a sensível questão da tradução, tornando a informação acessível em todas as línguas oficiais da UE. Importante será também a questão da credibilidade na medida em que os cidadãos devem poder confiar na informação fornecida pelas instâncias governamentais (HERNON [et. al.], 2002, p. 9-10).

Já Overman e Cahill (1990, p. 805-807), relacionam o acesso à informação das instâncias políticas e administrativas com a liberdade de informação e o respeito pela democracia ao afirmarem « Freedom of information reflects our normative expectation for information in a democratic government, but it is our access to and use of information that determines this freedom». Quanto à abertura consideram «(...) open government is also a democratic norm,

assuming information is derived not just from the tangible product of government, but from the processes of governing as well. Openness is associated with values of participation, trust, and good government».

Naturalmente, esta postura implica também o reconhecimento de um novo contexto configurado por um paradigma científico, pós-custodial, informacional e dinâmico (SILVA [et al.], 1998), típico da Sociedade da Informação. No caso da UE, isto significou abolir as barreiras estanques entre os documentos que eram elaborados para serem publicados pelo Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (SPOCE) e os que resultavam do exercício interno de cada instituição e aos quais se reservava o acesso apenas trinta anos passados sobre a sua criação, nos arquivos históricos. Optando-se pela abertura e transparência ambas as categorias deviam estar potencialmente acessíveis ao público, excepto no caso dos documentos classificados, em grande parte graças à sua disponibilização na Internet a partir do sítio EUROPA.

No entanto, como notou o Parlamento Europeu, num relatório de 1998, a transparência não se podia cingir ao acesso aos documentos (LÖÖW, 1998). Assim, o carácter público das reuniões da UE, as implicações da Internet para o relacionamento das instituições da União com os seus cidadãos, a capacidade de resposta da administração comunitária, a necessidade de aumento da clareza e simplicidade dos textos, o multilinguismo e as campanhas de informação são enumerados como elementos imprescindíveis à efectivação da transparência.

Assim, em relação ao primeiro aspecto, a deputada relatora Maj-Lis Löow propunha o alargamento da realização de reuniões públicas do Conselho quando este exercia o seu poder legislativo enquanto para o Parlamento achava conveniente melhorar a divulgação das ordens do dia das reuniões e explicar aos cidadãos como fazer para poder assistir. Já para a Comissão, sugeria reuniões públicas ao Colégio de Comissários para debates de índole geral e um recurso mais frequente a audições públicas. No que respeita ao uso da Internet, salientavam-se as facilidades que proporciona para melhorar o interface entre os cidadãos e as instituições da UE já que permitia disponibilizar uma grande quantidade de documentos não só para informação mas para consulta de todos os interessados, concretizando efectivamente o governo aberto. Outra das vertentes da transparência incluía a necessidade de criar culturas administrativas mais abertas. Neste sentido, a relatora recomendava uma identificação clara da distribuição das responsabilidades e frisava o direito dos cidadãos a respostas amáveis e rápidas às suas perguntas orais e escritas. Além disso, insistia-se na clareza e simplicidade dos textos colocados à disposição do público. Quanto ao multilinguismo, a relatora defendia a sua manutenção pois, apesar de ser extremamente oneroso e ineficaz, era visto como uma condição essencial para manter o apoio dos cidadãos. Neste sentido, aconselhava-se um aumento na rapidez da disponibilização dos textos da Comissão em todas as línguas. Por fim, alude à qualidade das campanhas de informação como outra das vertentes essenciais da transparência, ressaltando porém que tal nunca devia ser confundido com propaganda. Além destes aspectos, podemos ainda considerar como uma das vertentes da transparência a publicidade do processo decisório, plasmada por exemplo na apresentação das propostas legislativas da Comissão ou na divulgação das deliberações do Conselho sobre actos legislativos.

Vejamos, agora, quais foram as disposições legais criadas pelas instâncias europeias para colocar em prática os princípios da transparência e, em especial, do acesso aos documentos.

O primeiro instrumento legal de suporte para o acesso aos documentos

Em Dezembro de 1993, o Conselho e a Comissão Europeia adoptaram um código de conduta comum sobre o acesso aos documentos. Este documento foi implementado pela Decisão 93/731 do Conselho de 20 de Dezembro de 1993 e pela Decisão 94/40 da Comissão de 8

de Fevereiro de 1994. Já o Parlamento Europeu esperou até Julho de 1997 para aprovar a Decisão 97/632. As disposições eram aplicáveis aos documentos na posse de cada uma das instituições, independentemente do suporte em que se encontrassem registados. Não eram abrangidos por estas normas os documentos que estando na posse da instituição não fossem da sua autoria. Portanto, excluía-se do acesso público a informação que tivesse uma autoria externa, o que constituía uma limitação significativa.

O secretariado-geral de cada uma das instituições ficava encarregado de responder aos pedidos de acesso que deviam ser formulados por escrito contendo elementos suficientemente esclarecedores para a sua identificação. O acesso físico ao documento podia ser feito mediante consulta *in loco* ou através do envio de uma cópia a expensas do requerente. No entanto, deveremos ter em conta que na altura não existia um registo público dos documentos e que o cidadão comum poderia ter grande dificuldade em fornecer os elementos de identificação pertinentes para lhe permitir a consulta desejada. Por outro lado, o acesso a um documento podia ser negado num amplo leque de circunstâncias definidas de maneira muito geral, incluindo a protecção do interesse público, a protecção do indivíduo e da vida privada, a protecção do sigilo comercial e industrial, a protecção dos interesses financeiros da Comunidade, a protecção de uma confidencialidade solicitada ou para garantir o sigilo das deliberações internas do Conselho e da Comissão.

Depois de efectuado o pedido, o requerente teria de ser informado no espaço de um mês do deferimento ou da intenção de indeferir o pedido. Neste último caso, era também informado dos motivos dessa decisão e do direito de apresentar, no espaço de um mês, um pedido de confirmação para a revisão da resposta dada ao seu pedido. Se no prazo de um mês, a contar da data de apresentação do pedido, o requerente não obtivesse resposta tal significava o seu indeferimento. Quando houvesse pedido de confirmação era obrigatório, no prazo de um mês, fornecer ao requerente uma resposta justificando por escrito a decisão tomada.

Considerando estas medidas tomadas pelas instâncias comunitárias, na opinião de Janet Mather (1997) atingia-se apenas um nível mínimo de transparência, baseado no acesso aos documentos. Assim, do ponto de vista desta autora era necessário alargar a transparência a mais dois níveis: o nível do liberalismo e o da transparência democrática. No nível do liberalismo, os cidadãos sabem como as decisões são tomadas e quem deu o seu contributo, tornando os decisores responsáveis publicamente. Na dimensão da transparência democrática, os cidadãos dispõem de informação e de mecanismos para participar no processo decisório. Por outro lado, também Juliet Lodge (1994) defendia que as iniciativas no âmbito da transparência da UE tinham como objectivo torná-la mais popular e próxima dos cidadãos e não mais democrática.

No entanto, poderemos considerar que as medidas tomadas pela UE, no que toca ao acesso aos documentos, no período após a ratificação do tratado de Maastricht pretenderam alcançar um duplo objectivo. Assim, tenderam para a abertura das instâncias europeias ao escrutínio público dando acesso aos cidadãos a informação passível de lhes permitir tomar parte no debate sobre a Europa. Além disso, estas iniciativas ajudaram a tornar o processo legislativo mais transparente, melhorando a informação acerca do próprio processo decisório.

O novo regulamento de acesso aos documentos de 2001

Em Março de 1996, teve início em Turim a Conferência Inter-Governamental para a revisão do Tratado de Maastricht e a preocupação com a transparência e a abertura no decurso deste processo bem como da inclusão de novas deliberações sobre o acesso aos documentos no futuro tratado foram alvo de uma atenção especial.

Assim, no Tratado de Amesterdão, assinado em 1997, consagra-se no artigo 1º que as decisões devem ser tomadas de uma forma tão aberta quanto possível e ao nível mais próximo possível dos cidadãos. Além disso, no artigo 255º, consagra-se o direito de aceder aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão a todos cidadãos da União e as pessoas singulares ou colectivas que residam ou tenham a sua sede social num Estado-membro. Para o efeito as instituições eram obrigadas a criar um regulamento com disposições específicas sobre o acesso aos seus documentos.

Nesta sequência, foi aprovado o Regulamento 1049/2001 trazendo alterações significativas em relação às Decisões da década anterior sobre a mesma matéria. Assim, apresentava-se uma definição muito ampla de documento considerado como «[...]qualquer conteúdo, seja qual for o seu suporte (documento escrito em suporte papel ou electrónico, registo sonoro, visual ou audiovisual) sobre assuntos relativos às políticas, acções e decisões da competência da instituição em causa» (artigo 3º). Tendo em conta, a formulação desta definição poderemos falar em direito de acesso à informação em vez de direito de acesso aos documentos visto o suporte não ser um elemento determinante para conferir ou negar o acesso a um conteúdo. Paralelamente, o objectivo era assegurar um direito de acesso o mais amplo possível, tanto a cidadãos da UE como de outros países, sem haver necessidade de justificação para o pedido (artigo 2º, § 1 e 2; artigo 6º, § 1).

Isto significava que prevalecia o direito de acessibilidade total na medida em que a globalidade dos documentos das instituições, tanto os produzidos internamente os como os recebidos de terceiros, deviam estar acessíveis ao público (artigo 2º, § 3). Neste contexto, as recusas em facultar o acesso aos documentos só podiam constituir excepções e tinham de fundamentar-se na salvaguarda dos interesses públicos ou privados mencionados explicitamente no Regulamento enquanto excepções (artigo 4º, § 1 e 2). As excepções incluíam aspectos derivados do interesse público (segurança pública, defesa e questões militares, relações internacionais além da política financeira, monetária ou económica), da protecção da vida privada e da integridade do indivíduo. Também a salvaguarda de interesses comerciais, de processos judiciais ou de actividades de inspecção podiam sustentar o impedimento de divulgação de um documento. Por outro lado, introduzia-se a possibilidade de acesso parcial a um documento (artigo 4º, § 6).

Os pedidos de acesso deviam ser feitos numa das línguas oficiais da UE, com base nos dados de identificação fornecidos pelos registos dos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, disponibilizados via Internet.¹ No caso de não haver elementos suficientes para identificar os documentos pretendidos os serviços deviam fornecer assistência ao requerente para completar devidamente o pedido (artigo 6º). Por outro lado, o prazo de resposta institucional aos pedidos do público ficava limitado a 15 dias (artigo 7º). No caso de haver recusa no acesso, era necessário informar o requerente mediante resposta escrita fundamentando a decisão, dando-lhe também a conhecer a possibilidade de reclamação mediante a apresentação de um pedido confirmativo. Havendo novamente recusa no acesso ao documento, a instituição tinha de informar o requerente das vias de recurso possíveis, nomeadamente a interposição de recurso judicial contra a própria instituição e/ou a apresentação de queixa ao Provedor de Justiça Europeu (artigo 8º).

Transparência, acesso aos documentos e Ciência da Informação

Naturalmente, a aplicação deste Regulamento 1049/2001 implicou uma carga de trabalho acrescida para as instituições comunitárias mas constitui também uma oportunidade para a modernização da gestão da informação e das formas de tramitação interna dos processo e dos procedimentos decisão tanto no âmbito do Parlamento, como do Conselho e da Comissão.

Isto significou uma reformulação profunda em termos de produção, registo, armazenamento, acesso, avaliação e conservação da informação por parte de todos os serviços das instituições europeias. Assim, por exemplo, a Comissão, lançou em 2002, o projecto e-Domec (Electronic archiving and Document Management in the European Commission) tendo por base uma ampla análise dos contextos de produção e uso da informação e um conjunto de regulamentos internos para sustentar esta nova abordagem.²

Neste sentido, a transparência e o acesso aos documentos/informação estão intimamente relacionados com a gestão da informação, uma das áreas nucleares da Ciência da Informação entendida como uma

ciência social que investiga os problemas, temas e casos relacionados com o fenómeno info-comunicacional perceptível e cognoscível através da confirmação ou não das propriedades inerentes à génese do fluxo, organização e comportamento informacionais (origem, colecta, organização, armazenamento, recuperação, interpretação, transmissão, transformação e utilização da informação).³

Mas a transparência e o acesso aos documentos, enquanto vertentes das políticas de informação, abrangem igualmente o estudo do comportamento informacional, outra das áreas nucleares da Ciência da Informação. De facto, não importa apenas criar regras que possibilitem o acesso à informação produzidas pois é necessário conhecer aqueles que aproveitam essa possibilidade, com que objectivos e com que resultados.

Iremos ver de seguida alguns dados sobre a utilização do Regulamento 1049/2001.

A utilização do acesso aos documentos das instituições europeias

De acordo com o estabelecido no Regulamento 1049/2001, cada instituição é obrigada a publicar anualmente um relatório apresentando dados sobre o acesso aos documentos (artigo 17º). Cumprindo o estipulado, o Parlamento apresentou relatórios apenas para os anos de 2005 e 2006. Também o Conselho, respeitou este ditame disponibilizando para consulta pública os relatórios alusivos aos anos de 2002 a 2006. Por seu lado, a Comissão Europeia deu a conhecer os relatórios sobre a aplicação do Regulamento nos anos de 2002 a 2005. De seguida, iremos analisar as conclusões destes documentos que constituem uma importante fonte de informação para a análise das actuais modalidades de acesso aos documentos destas três instituições europeias.

	2002	2003	2004	2005	2006
Referências disponíveis no registo	28.828	62.482	90.838	121.671	165.139
Total de pedidos feitos através do registo	637	1.106	1.245	1.814	1.917
Pedidos iniciais de acesso a documentos não publicados		165	186	298	283
Pedidos conformativos de acesso a documentos não publicados	1	1	1	10	5

Tabela 1: *Evolução das referências disponíveis e dos pedidos de acesso aos documentos do registo público do Parlamento 2002-2006*

Como podemos notar, o número de documentos disponíveis no registo público do Parlamento beneficiou de um aumento constante muito significativo desde 2002 até 2006. Paralelamente, o número de pedidos introduzidos no registo teve também um crescimento progressivo. Deveremos também realçar o facto dos pedidos confirmativos apresentarem números insignificantes pois devido à natureza das suas actividades, a maioria dos documentos do Parlamento são de índole oficial e pública ou comunicáveis mesmo que ainda não tenham sido tornados acessíveis. Assim, aqui poderemos encontrar uma distinção relativamente aos pedi-

dos de documentos do Conselho e da Comissão onde, como iremos ver, grande parte das solicitações dizem respeito a informação interna de cada uma das instituições. Mas, ainda em relação ao aumento dos pedidos confirmativos em 2005, o relatório do Parlamento desse ano sublinha que o número em causa se deve em parte a requerimentos dos próprios funcionários da instituição.

	2002	2003	2004	2005	2006
Sociedade civil (grupos de pressão, indústria, ONG, Consultores, etc.)	20,96%	27,36%	24,57%	20,59%	21,39%
Jornalistas	1,72%	2,12%	1,71%	6,47%	2,88%
Advogados	5,84%	3,37%	5,35%	4,04%	6,48%
Investigadores do meio universitário	38,14%	35,36%	35,95%	34,60%	39,39%
Bibliotecas universitárias	5,84%	4,91%	3,53%	2,79%	3,49%
Entidades públicas (excluindo instituições da UE)	8,59%	5,39%	7,17%	4,27%	5,10%
Membros do Parlamento Europeu	1,03%	2,31%	1,59%	1,84%	1,33%
Outros	17,87%	19,17%	20,14%	25,40%	19,94%

Tabela 2: *Origem profissional dos requerentes de pedidos de acesso aos documentos do Parlamento 2002-2006*

Na repartição dos pedidos por categorias socioprofissionais, constata-se que os meios universitários, particularmente se somarmos as percentagens dos investigadores com as das bibliotecas, é de longe o meio onde mais se utiliza o direito de acesso aos documentos do Parlamento. De seguida, a sociedade civil, incluindo grupos de pressão e ONGs, entre outros, representa o segundo grupo a fazer mais pedidos estando acompanhada de perto pelo grupo dos não identificados em termos de origem profissional. Já as entidades públicas, excluindo as instituições da UE, os advogados e os jornalistas dirigem pedidos de acesso aos documentos numa percentagem muito inferior aos três primeiros grupos. Curiosamente, também os próprios membros do Parlamento Europeu requerem o acesso aos documentos da sua instituição segundo as modalidades previstas no Regulamento (CE) 1049/2001.

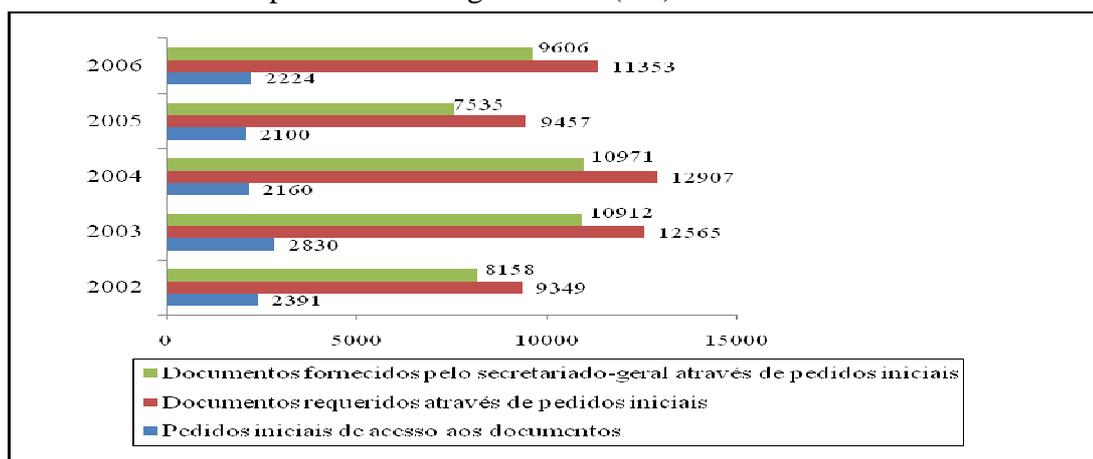


Gráfico 1: *Pedidos de acesso iniciais aos documentos e acessos concedidos pelo Conselho 2002-2006*

Relativamente aos pedidos iniciais de acesso aos documentos do Conselho, verificamos que entre 2002 e 2006, o secretariado-geral recebeu uma média anual de 2.341 pedidos, com um pico de pedidos em 2003 e um mínimo no ano de 2005. No entanto, deveremos considerar que cada pedido inicial comporta em regra a solicitação de acesso a vários documentos, numa média de 4 a 5 documentos por pedido. Todavia, o ano de 2005, aquele em que houve menos

pedidos, foi também o período em que foi tratado o número máximo de 12.907 documentos. Isto prova que, de facto, alguns dos pedidos iniciais dizem respeito a processos muito volumosos tal como é referido ao longo dos vários relatórios do Conselho. Por outro lado, poderemos também notar que a percentagem de respostas positivas aos pedidos de acessos iniciais, tendo em conta o número de documentos requeridos e aqueles aos quais foi concedido acesso total ou parcial, representa uma taxa bastante elevada que varia entre 79% para 2005 e 87% para 2002.

	2002	2003	2004	2005	2006
Número de documentos inseridos no registo	448.236	569.372	691.410	727.685	849.117
Número de documentos descarregados do sítio do registo	257.052	354.421	454.473	483.577	565.222

Tabela 3: *Evolução do número de documentos inseridos no registo e dos documentos descarregados*

Em termos de acesso aos documentos, deveremos realçar a utilização por parte do público do registo dos documentos Conselho disponível na Internet. Assim, vemos que entre 2002 e 2006 a quantidade de documentos disponíveis no registo quase duplicou, o mesmo acontecendo ao número de documentos descarregados do sítio da Internet.

Sobre a origem profissional dos requerentes de pedidos iniciais de acesso aos documentos do Conselho, verifica-se que os investigadores do meio universitário representam a categoria que mais pedidos faz em todos os anos, excepto em 2002 pois nesse ano as associações da sociedade civil (incluindo-se nesta designação grupos de pressão do ambiente, outros grupos de interesse, o sector comercial e industrial bem como as ONGs) lideraram os pedidos com 26,7%. Por outro lado, constata-se que são os investigadores do meio universitário que mais pedidos confirmativos dirigem ao Conselho sendo que esta percentagem é sempre superior à dos pedidos iniciais do mesmo grupo, excepto em 2005. Aliás, os pedidos confirmativos deste grupo são sempre superiores aos de todas as outras categorias profissionais. Curiosamente, os jornalistas que apresentam pedidos iniciais com percentagens muito baixas, cerca de 2%, destacam-se pelo facto de percentualmente fazerem mais pedidos confirmativos, com valores a oscilar entre os 12% (2002) e os 5,3% (2003). De qualquer forma, para os jornalistas o registo público dos documentos do Conselho é apenas mais uma das várias fontes de informação que utilizam e, por outro lado, o seu interesse incide maioritariamente em notícias de última hora. Assim, os requerimentos dos jornalistas para acederem a documentos através de pedidos confirmativo têm a sua origem essencialmente em jornalismo de investigação. Também os membros do Parlamento Europeu se distinguem pelo facto de apresentarem percentagens de pedidos iniciais muito baixas e de paralelamente fazerem um número significativo de pedidos confirmativos, particularmente entre 2002 e 2004. Quanto aos advogados, nos grupos com profissão identificada e entre as três categorias a fazerem mais pedidos, poderemos realçar o facto de manterem a percentagem de pedidos iniciais com menos variação ao longo dos anos (9,1% em 2006 e 13% em 2003). Constata-se ainda que os requerentes sem profissão declarada representam entre 21% (2002) a 13,6% (2006) dos pedidos iniciais, cabendo-lhes também uma parte dos pedidos confirmativos com oscilações entre os 8,6% (2006) e os 25% (2005). Deveremos ainda notar que as bibliotecas universitárias fizeram uma percentagem muito reduzida de pedidos iniciais e apenas no ano de 2006 apresentaram pedidos confirmativos. Poderemos relacionar isto com os dados dos pedidos dos investigadores do meio universitário e constatar que certamente graças ao acesso ao registo público acessível na Internet para todos, as bibliotecas perderam de facto a sua função de intermediárias na pesquisa, localização e acesso aos documentos das instituições da UE.

Na análise da origem geográfica dos requerentes dos pedidos iniciais do Conselho, constatamos que a Bélgica ocupa destacadamente o primeiro lugar ao longo dos cinco anos em análise, o que se poderá explicar por Bruxelas ser a sede de inúmeros grupos de pressão. Em segundo lugar, encontramos a Alemanha mas apenas com metade da percentagem dos pedidos belgas, seguindo-se o Reino- Unido e depois a França com valores sempre bastante mais inferiores, tal como a Espanha e os Países-Baixos. De resto, os outros Estados-Membros apenas esporadicamente e de forma irregular apresentaram requerimentos iniciais de acesso aos documentos. Quanto aos pedidos confirmativos, a Bélgica foi o país que apresentou mais requerimentos deste tipo de 2002 a 2006. Segue-se o Reino- Unido o que significa que este Estado-Membro apresentou percentualmente maior número de pedidos confirmativos que de pedidos iniciais. A mesma situação verifica-se em relação aos Países-Baixos que fizeram mais do dobro de pedidos confirmativos que de pedidos iniciais. Também a Alemanha apresenta uma posição de destaque nos pedidos confirmativos pois foi o terceiro país a fazer mais requerimentos deste tipo. Por outro lado, podemos constatar que alguns países têm uma média de pedidos iniciais pouco acima dos 1% e nenhum pedido confirmativo. No entanto, deveremos ter em conta que o Conselho também processa os pedidos sem confirmar a sua proveniência geográfica, sobretudo no caso dos pedidos recebidos por e-mail.

Quanto à distribuição temática dos pedidos de acesso aos documentos do Conselho, entre 2002 e 2006, verificamos que há uma grande dispersão dos pedidos por 27 áreas identificadas com percentagens médias de procura a atingir dois dígitos apenas em casos pontuais. Neste cenário, a procura de documentos relativos à justiça e os assuntos internos, sobressai claramente por apresentar em todos os anos uma média acima dos 20%. Em segundo lugar, está a procura de documentos sobre as relações externas mas com uma percentagem média, entre 2002 e 2006, de perto de 12%, sendo que a procura vai aumentando à medida que os anos avançam. Já no caso do mercado interno a procura média de documentos ao longo dos cinco anos vai diminuindo mas a percentagem média também ronda os 11%. Por seu lado, a pesquisa de documentos sobre o ambiente apresenta uma procura média estável de perto de 7% no período em estudo. Já no caso da política económica e monetária, a procura média situa-se quase nos 6% mas verifica-se uma grande disparidade pois em 2002 houve uma procura de 10,7% e em 2006 de apenas 2,6%, o que significa que à medida que o euro se foi afirmando como moeda comum, a procura de documentos sobre este âmbito decaiu fortemente. Por fim, não poderemos deixar de notar a procura muito diminuta de documentos sobre o funcionamento das instituições, com um valor médio a rondar 1%, bem como sobre o funcionamento da União ou sobre a transparência, apesar dos esforços de abertura das instâncias comunitárias.

2001	2002	2003	2004	2005
450	991	1523	2600	3173

Tabela 4: *Evolução dos pedidos iniciais de acesso aos documentos da Comissão*

Em termos de evolução dos pedidos de acesso aos documentos da Comissão, deveremos registar o aumento de 2002 relativamente a 2001, explicável em parte pela adopção do novo regulamento e pela publicidade feita à sua volta bem como devido à abertura do registo público. Aliás, o número de pedidos iniciais teve um aumento constante muito expressivo desde 2001 até 2005.

	2002	2003	2004	2005
Acesso total	---	66,83%	64,8%	64,67%
Acesso parcial	---	2,48%	3,39%	3,57%
Total	66,5%	69,31%	68,19%	68,24%

Tabela 5: *Percentagem das respostas positivas aos pedidos iniciais de acesso aos documentos da Comissão*

No que respeita à taxa de respostas positivas aos pedidos iniciais, temos dados apenas para os anos de 2003 a 2005, mas verificamos que a variação é muito pouco significativa, situando-se entre os 66% e os 69% com a soma do acesso total com o acesso parcial aos documentos. No entanto, deveremos registar o aumento progressivo de pedidos confirmativos os quais passaram de 96 em 2002 para 167 em 2005. Isto permite-nos concluir que, apesar de não representar percentagens muito significativas em relação ao número de pedidos iniciais, o crescimento dos pedidos confirmativos ilustra uma postura mais reivindicativa por parte dos cidadãos perante recusas de acesso aos documentos. De acordo, com o relatório de 2005, os fundamentos invocados para recusar o acesso aos documentos estavam sobretudo relacionados com a protecção de actividades de inspecção, inquérito e auditoria bem como a protecção do processo decisório da Comissão ou de interesses comerciais.

Área profissional dos requerentes	2002	2003	2004	2005
Requerentes sem indicação do perfil profissional	31,8%	30,16%	32,15%	31,89%
Sociedade civil	17,8%	23,48%	27,31%	29,44%
Advogados	22,4%	20,46%	13,65%	11%
Meio académico	12,3%	11,15%	11,23%	10,49%
Outras instituições da UE	3,1%	6,16%	5%	3,78%
Instituições públicas (exceptuando as instituições da EU)	8,6%	5,57%	10,15%	12,32%
Jornalistas	3,8%	3,02%	0,5%	1,07%

Tabela 6: *Origem profissional dos requerentes de documentos da Comissão*

No que respeita à origem profissional dos requerentes dos documentos da Comissão, podemos observar que as percentagens aplicáveis aos diferentes grupos pouco variaram ao longo dos anos de 2002 a 2005, excepto no caso dos advogados em que a percentagem de 2005 corresponde a metade da verificada no primeiro ano em análise. Muitos dos pedidos de acesso aos documentos dirigidos à Comissão são vastos e imprecisos. Assim, um grande número de pedidos diz respeito ao conjunto dos documentos relativos a um dado tema, podendo abranger centenas de documentos. Estes pedidos provêm especialmente de investigadores e estudantes, bem como de escritórios de advogados.

Partindo desta última observação, poderemos constatar que os requerentes não conseguiam utilizar correctamente o registo público dos documentos e desta forma obter os dados necessários para instruir os seus pedidos. Portanto, apesar de se ter criado um instrumento de acesso à informação para apoiar o direito de acesso aos documentos, os utilizadores exerciam esse direito sem localizar previamente e de forma exacta a informação que pretendiam. Por outro lado, parece que o regulamento beneficiou em particular os especialistas mas não chegou junto do grande público.

Aliás, devemos notar que ao longo dos anos o registo foi recebendo novas categorias de documentos. Assim, por exemplo, em 2003, passou a incluir o registo dos trabalhos dos comités, nomeadamente as ordens de trabalho das reuniões dos comités, os projectos de medidas de execução, as actas resumidas das reuniões e os resultados das votações sobre os pareceres emitidos pelos comités. Este registo era complementado por um repertório de documentos em certos casos com texto integral disponível.

Área geográfica de origem	2002	2003	2004	2005
Países-Membros	84,7%	83,35%	91,58%	89,13%
Não especificado	12,3%	12,59%	5,65%	7,50%
Países europeus não membros da UE	1,7%	0,93%	1,24%	2,10%
Países de fora da Europa	1,3%	0,99%	1,24%	1,24%
Países candidatos	-	2,14%	0,27%	0,54%

Tabela 7: *Origem geográfica dos pedidos de acesso aos documentos da Comissão*

Quanto à origem geográfica dos requerentes de documentos, o relatório de 2005 faz uma resenha desde 2002 onde naturalmente ressalta o predomínio dos pedidos oriundos dos países membros da UE, ultrapassando sempre os 80%, sobressaindo em particular a Bélgica, a Alemanha, a Itália, a França, os Países Baixos e o Reino-Unido como os países com percentagens mais elevadas. Como podemos verificar os pedidos oriundos de outros países, da Europa e de outros continentes, apresentam percentagens residuais, inferior à percentagem dos pedidos de origem não especificadas.

Considerações finais

Como forma de diminuir a distância entre os cidadãos e as instâncias europeias foram criados instrumento legais no sentido de regulamentar e permitir um acesso bastante alargado aos documentos internos de trabalho do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. Apostava-se na transparência para tornar mais credível aos olhos da opinião pública o governo europeu e para diminuir o deficit democrático, apontado como uma das deficiências da construção europeia. No entanto, como verificamos a partir da análise dos dados dos regulamentos das próprias instituições europeias sobre o acesso aos seus documentos o público em geral continua muito afastado do contacto directo com as instâncias sediadas em Bruxelas. Assim, a política de informação, na sua vertente de acesso aos documentos, continuou a servir sobretudo os interesses das elites já conhecedoras da máquina europeia. No entanto, deveremos salientar que em termos internos a legislação sobre o acesso aos documentos proporcionou um momento para a reconfiguração das práticas internas de gestão da informação e de arquivo por parte das instituições europeias.

Referências bibliográficas

“Código de conduta em matéria de acesso do público aos documentos do Conselho e da Comissão”. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 340 (31.12.1993), p. 41-42.

“Decisão da Comissão de 8 de Fevereiro de 1994 relativa ao acesso do público aos documentos da Comissão”. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias: Comunicações e Informações*, n.º L 46 (18.02.1994), p. 58-61.

“Decisão do Conselho, de 20 de Dezembro de 1993, relativa ao acesso do público aos documentos do Conselho”. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 340 (31.12.1993), p. 43-44.

“Decisão do Parlamento Europeu de 10 de Julho de 1997 relativa ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu”. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º L 263 (25.09.1997), p. 27-29.

“Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de Maio de 2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão”. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias: Legislação*, n.º L 145 (31.05.2001), p. 43-48.

BRAMAN, Sandra. “The unique characteristics of information policy and their US consequences”. In BLAKE, V.; TJOUMAS, R., eds. *Information literacies for the twenty-first century*. Boston, Ma: Hill, 1990. ISBN 0-8161-1-1921-X. p. 47-77.

BROWNE, Mairéad. “The field of information policy: 1: fundamental concepts”. *Journal of Information Science*. ISSN 0165-5515. Vol. 23, n.º 4 (1997), p. 261-275.

BROWNE, Mairéad. “The field of information policy: 2: redefining the boundaries and methodologies”. *Journal of Information Science*. ISSN 0165-5515. Vol. 23, n. 5 (1997), p. 339-351.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS – *Relatório da Comissão sobre a aplicação em 2004 do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, Conselho e da Comissão*. Bruxelas: [s.n.], 29.07.2005. (COM(2005) 348 final).

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. *Relatório da Comissão sobre a aplicação em 2002 do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, Conselho e da Comissão*. Bruxelas: [s.n.], 29.04.2003. (COM(2003) 216 final).

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. *Relatório da Comissão sobre a aplicação em 2003 do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, Conselho e da Comissão*. Bruxelas: [s.n.], 30.04.2004. (COM(2004) 347 final).

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS. *Relatório da Comissão sobre a aplicação em 2005 do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão*. Bruxelas: [s.n.], 24.09.2007. (COM(2007) 548 final).

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. General Secretariat - *Council Annual report on access to documents: 2002* [em linha]. Abril 2003. [Acedido em 30.11.2007]. Disponível na WWW: <<http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/EN-AR-02.pdf>>.

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. General Secretariat. *Council Annual report on access to documents: 2003* [em linha]. Abril 2004. [Acedido em 30.11.2007]. Disponível na WWW: <<http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/RapAnCons.en03.pdf>>.

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. General Secretariat. *Council Annual report on access to documents: 2004* [em linha]. Maio 2005. [Acedido em 30.11.2007]. Disponível na WWW: <<http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/new08896.en05INT.pdf>>.

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. General Secretariat. *Council Annual report on access to documents: 2005* [em linha]. Outubro 2006. [Acedido em 30.11.2007]. Disponível na WWW: <http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/librairie/PDF/ENCounAnnRep_acces05.pdf>.

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION. General Secretariat. *Council Annual report on access to documents: 2006* [em linha]. Abril 2007. [Acedido em 30.11.2007]. Disponível na WWW: <<http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/ENacces2006int.pdf>>.

DEMCHAK, Chris C.; FRIIS, Christian; LA PORTE, Todd M. “Webbing governance: national differences in constructing the face of public organizations”. In GARSON, G. David, ed. *Handbook of Public Information Systems*. New York: Marcel Dekker Publishers, 2000. ISBN 0-8247-8244-5. p. 179- 195.

EUROPEAN UNION - *Access to European Parliament, Council and Commission documents: a user's guide*. Luxembourg: OOPEC, 2002. ISBN: 92-894-1903-2.

HERNON, Peter; [et. al.] - *United States Government Information: Policies and Sources*. Westport, Conn.: Libraries Unlimited, 2002. ISBN 1-563-08978-5.

LODGE, Juliet. “Transparency and democratic legitimacy”. *Journal of Common Market Studies*. ISSN 0021-9886. Vol. 32, n.º 3 (1994), p. 343-368.

LÖÖW, Maj-Lis – *Relatório sobre a transparência na União Europeia*. Luxemburgo: Parlamento Europeu, 08.12.1998. (A4-0476/98).

MATHER, Janet. "Transparency in the European Union: as open and shut case?". In *Openness and transparency: meaningful or meaningless? Access to information on the European Union*. Manchester: European Information Association, 1997.

OLIVI, Bino; GIACONE, Alessandro. *L'Europe difficile: histoire politique de la construction européenne*. Paris: Gallimard, 2007. ISBN 978-2-07-034575-5.

OVERMAN, E. Sam; CAHILL, Anthony G. "Information policy: a study of values in the policy process". *Review of Policy Research*. ISSN 1541-132X. Vol. 9, n.º 4 (1990), p. 803-818.

PARKER, Susan. *Provision of European information: Commission policy and its implementation in libraries and information services in the United Kingdom*. Aberdeen: Robert Gordon University, 2004. Tese de doutoramento.

PARLAMENTO EUROPEU. *Relatório anual de 2005 sobre o acesso do público aos documentos (Regulamento (CE) n.º 1049/2001 – artigo 17.º): (Em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 97.º do Regimento do Parlamento)* [em linha]. [s. d.]. [Acedido em 30.11.2007]. Disponível na WWW: <http://www.europarl.europa.eu/register/pdf/FINAL_605496_1_PT.pdf>.

PARLAMENTO EUROPEU. *Relatório anual de 2006 sobre o acesso do público aos documentos (Regulamento (CE) n.º 1049/2001 – artigo 17.º): (Em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 97.º do Regimento do Parlamento)* [em linha]. [s. d.]. [Acedido em 30.11.2007]. Disponível na WWW: <http://www.europarl.europa.eu/register/pdf/605496_1_PT-final.pdf>.

MATHER, Janet. "Transparency in the European Union: as open and shut case?". In *Openness and transparency: meaningful or meaningless? Access to information on the European Union*. Manchester: European Information Association 1997. p. 3-10

PINHEIRO, João de Deus. *Informação, Comunicação, Transparência*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1994. ISBN 92-826-7657-9.

ROWLANDS, Ian, ed. *Understanding information policy: proceedings of a workshop held at Cumberland Lodge, Windsor Great Park, 22-24 July 1996*. London: Bawker Saur, 1997. ISBN 1-85739-179-9.

SILVA, Armando B. Malheiro da [et al.]. *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação*. Porto: Afrontamento, 1999. ISBN 972-36-0483-3.

SILVA, Armando Malheiro da. *A informação: da compreensão do fenómeno e construção do objecto científico*. Porto: Afrontamento; CETAC, 2006. ISBN 978-972-36-0859-5.

SILVA, Armando Malheiro da; RIBEIRO, Fernanda. *Das "ciências" documentais à ciência da informação: ensaio epistemológico para um novo modelo curricular*. Porto: Edições Afrontamento, 2002. ISBN 972-36-0622-4.

Tratados de Nice, de Amesterdão, da União Europeia, da Comunidade Europeia (CE), da Comunidade Europeia da Energia Atómica (CECA), Acto único. Coord. de Isabel Rocha. 3ª ed. Porto: Porto Editora, 2002. ISBN 972-0-01145-9.

¹ Registo público dos documentos do Parlamento acessível em: <<http://www.europarl.europa.eu/RegWeb/application/registre/simpleSearch.faces;jsessionid=CDA0C311E8520C83443DFB519B2C9AE0>>. [Consult. 04.06.2008].

Registo público dos documentos do Conselho acessível em: <http://www.consilium.europa.eu/cms3_fo/showPage.asp?id=549&lang=PT&mode=g>. [Consult. 04.06.2008].

Registo público dos documentos da Comissão acessível em:
<<http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/recherche.cfm?CL=pt>>. [Consult. 04.06.2008].

² Sobre o projecto e-Domec e toda a legislação regulamentar aplicável à gestão da informação na Comissão consultar <http://ec.europa.eu/transparency/edoc_management/index_pt.htm>. [Consult. 04.06.2008].

³ Definição retirada de *DeltCi: Dicionário Eletrônico de Terminologia em Ciência da Informação* [em linha]. [Consult. 04.06.2008]. Disponível na WWW: <<http://www.ccje.ufes.br/dci/deltci/def.asp?cod=15>>.